



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2025

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 014/2024, substituindo a expressão “cargo temporário” por “função temporária”, exclui o Anexo II, modifica requisitos de escolaridade para determinadas funções temporárias e concede reposição inflacionária de 7,5% sobre o vencimento básico das funções temporárias previstas na referida norma.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A expressão “cargo temporário” passa a ser substituída por “função temporária” em toda a redação da Lei Complementar nº 014/2024, incluindo suas variações no plural, por melhor refletir a natureza transitória da contratação.

Art. 2º. Em decorrência da alteração prevista no artigo anterior, ficam atualizados os seguintes elementos da Lei Complementar nº 014/2024:

I – No inciso II do art. 8º, onde se lê “cargos a serem providos em caráter temporário”, leia-se “funções a serem providas em caráter temporário”;

II – Os Anexos I e III passam a ter as seguintes denominações:

Anexo I – Quadro das Funções Temporárias, Jornada de Trabalho e Vencimentos;

Anexo III – Descrição das Funções Temporárias;

III – Em todos os títulos, quadros e seções dos referidos anexos, a expressão “cargo temporário” será substituída por “função temporária”.

Art. 3º. Fica excluído o Anexo II da Lei Complementar nº 014/2024.

Art. 4º. O Anexo III da Lei Complementar nº 014/2024 passa a vigorar com as seguintes alterações nos requisitos de escolaridade:

I – Para a função temporária de Auxiliar de Operação e Manutenção:

Onde se lê: "Ensino Fundamental Completo."

Leia-se: "Ensino Fundamental Incompleto."

II – Para a função temporária de Eletricista:

Onde se lê: "Certificado de conclusão de curso técnico em eletrotécnica ou equivalente."

Leia-se: "Ensino Médio Completo e Certificado de Conclusão de Curso Profissionalizante em Elétrica ou equivalente."

III – Para a função temporária de Operador de ETAE:

Onde se lê: "Certificado de conclusão de curso técnico em Saneamento, técnico em Química, ou



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

equivalente."

Leia-se: "Ensino Médio Completo."

Art. 5º. Fica alterado o Anexo I da Lei Complementar 014/2024, aplicando-se a reposição inflacionária no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos básicos das funções temporárias, em conformidade com a revisão geral anual autorizada pela Lei Municipal nº 2.025/2025.

Art. 6º. As despesas desta lei correrão por conta de previsão orçamentária constante em dotação própria do SAMAE, considerados os limites da disponibilidade orçamentária em face do Princípio da Responsabilidade Fiscal, decorrentes do disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar nº 014/2024.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 06 DE MAIO DE 2025.

AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 08/05/2025 – Edição 3271



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

ANEXO I
QUADRO DAS FUNÇÕES TEMPORÁRIAS,
JORNADA DE TRABALHO E VENCIMENTOS (ATUALIZADO)

CARGO TEMPORÁRIO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
Auxiliar de Operação e Manutenção	40 horas	1.801,81
Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	1.801,81
Agente de Manutenção	40 horas	2.365,00
Leiturista	40 horas	1.935,00
Assistente Administrativo	40 horas	2.365,00
Auxiliar Administrativo	40 horas	2.365,00
Eletricista	40 horas	2.365,00
Operador de ETAE	40 horas	2.365,00
Advogado	20 horas	4.568,75
Contador	20 horas	4.568,75
Químico	10 horas	2.284,38